



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

Ata de Registro de Preços n.º 06/2017

www.pilardosul.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa **LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS ME**, visando a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

Processo Administrativo n.º 0148/2017  
Pregão Presencial n.º 04/2017

Pela presente **Ata de Registro de Preços**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, e de outro lado a empresa **LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS ME**, inscrita no C.N.P.J o MF sob nº 15.112.300/0001-30, com sede a Avenida Miguel Petreire nº 800, Box 04, Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/ SP, neste ato representada pela Sra. **LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS**, RG nº 42.385.000-3. CPF nº 328.595.178-80, adjudicatária do **Pregão presencial para Registro de Preços nº 04/2017**, doravante denominado **Detentor da Ata**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), relacionados na cláusula 1.2 deste contrato, constantes do Anexo IV do edital do Pregão Presencial n.º 04/2017\_Registro de Preços, que lhe foram adjudicados.

1.2 - Itens: 01 e 02.

ITEM	OBJETO	DESCONTO (%)
01	MEDICAMENTOS TRADICIONAIS	15,5%
02	MEDICAMENTOS DENOMINADOS GENÉRICOS	56%

## CLÁUSULA 02 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, com seus efeitos a partir de 02 de março de 2017, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

## 03 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Como o Município não pode pré-estabelecer quais os medicamentos que serão fornecidos às famílias e/ou pessoas comprovadamente carentes, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de medicamentos, ficam os participantes instados a apresentar nas propostas o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, disponível no endereço eletrônico da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município.

3.2 - Os medicamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – SEDIS, localizada na rua Maria Conceição Válio, nº 6 - Bairro Campo Grande – Pilar do Sul - SP, **nas quantidades solicitadas, no prazo máximo 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação.**

3.3 - A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

3.4 - A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos, com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, de acordo com a qualidade, características especificadas pelo fabricante, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**3.5** - Serão de responsabilidade da licitante vencedora (detentora da ata): a entrega dos medicamentos na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.

**3.6** - Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.

**3.7** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

## CLÁUSULA 04 - DOS PREÇOS

**4.1** - Os preços após sua verificação periódica, trimestral, serão publicados pela Prefeitura através da Imprensa Oficial e divulgados em quadro de avisos para controle.

## CLÁUSULA 05 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

**6.1** - O percentual de descontos incidente sobre o preço estabelecido na última Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos não terá reajuste, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**6.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**7.1.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**7.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**7.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 04/2017 – Registro de Preços**, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**7.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**7.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**8.1** - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

**9.2** - O fiscalizador do contrato deverá efetuar o acompanhamento periódico da atualização dos valores da Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas publicada pela CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos durante a execução do contrato, a fim de poder identificar o aumento de preços abusivos e, em decorrência disso, adotar as medidas adequadas.

## CLÁUSULA 10 - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA 11 – DAS PENALIDADES

**11.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**11.1.1** - Advertência;

**11.1.2** - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**11.1.3** - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.

**11.1.4** - Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**11.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 11.1.2 à 11.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**11.1.6** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**11.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.3** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**11.4** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**11.5** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**11.6** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA 12 – DO FORO

**12.1** - Será competente o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.

## CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pilar do Sul - SP, 07 de fevereiro de 2.017.

Antônio José Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secret. de Finanças, Planejamento e  
Patrimônio

Luci Dias de Góes  
Secretária de Desenvolvimento e  
Integração Social

Laura de Almeida Castanho Barros ME  
Laura de Almeida Castanho Barros  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....

2) .....



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA: LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 06/2017

OBJETO: Fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

ADVOGADO(S): Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pilar do Sul, 07 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS ME  
LAURA DE ALMEIDA CASTANHO BARROS  
Detentora da Ata de Registro de Preços